



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Administração
Setor de Contratos

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 149/2024

OFÍCIO Nº 044/2024/DEA/SETOR DE CONTRATOS

São João da Boa Vista, 16 de setembro de 2024.

Assunto: **Termo de Convênio nº 004/24**

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, cientificar-lhes que foi firmado em 04/09/2024, o termo de convênio supracitado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, para custeio da contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de tomografia, de propriedade Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, onde são realizados os exames dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Juliana Dias Martinelli
CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

A Disposição dos Vereadores

23.09.24
por delegação
Presidente



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONVÊNIO N°. 004/24

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
BOA VISTA, E A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA
MALHEIROS".**

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE** neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro lado a entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS** doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.759.084/0001-94, sediada na cidade de São João da Boa Vista/SP, à Rua Carolina Malheiros, nº 92, Vila Conrado, neste ato representada pelo seu provedor **Sr. Francisco Antônio Alves**, portador do RG nº 15.214.334-8 SSP/SP, e CPF nº 059.128.938-55, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o **custeio da contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de tomografia**, de propriedade da CONVENIADA, onde são realizados os exames dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo nº12071/24.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONVENIADA compromete-se a manter contratação para manutenção preventiva e corretiva do aparelho de tomografia com o objetivo de cumprir a pactuação de serviços de saúde com qualidade, equidade e acessibilidade para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1. O presente convênio foi elaborado de acordo com o Artigo 184 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 4.1. Executar as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- 4.2. Garantir, através de cronograma, as manutenções preventivas e corretivas do equipamento;
- 4.3. Verificar a realização da manutenção preventiva do tomógrafo no quadrimestre;
- 4.4. Atender, dentro do prazo determinado, as requisições de documentos para instrução dos processos de avaliação e controle expedidas pela CONVENIENTE;
- 4.5. Providenciar e manter atualizadas todas as documentações, tais como: registros nos Conselhos de Classe, Escalas de Serviço, Licença de Funcionamento, Alvarás, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Laudos Radiométricos e demais, necessárias à execução dos serviços objetos do presente convênio, realizando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA;
- 4.6. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, e aprovação expressa pelo mesmo;
- 4.7. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho deste convênio;
- 4.8. Aferir as metas atingidas e ações de monitoramento por meio de avaliação, no trigésimo dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, com juntada de documentação comprobatória;
- 4.8.1. O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho implicará em ressarcimento do repasse.
- 4.9. Garantir o acesso à assistência prestada de forma integral, contínua e resolutiva dentro das metas pactuadas;
- 4.10. Notificar o Departamento Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.11. A atuação da CONVENIADA será acompanhada e avaliada quadrimestralmente, no que se refere ao cumprimento das metas, por comissão de avaliação designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete ao Departamento Municipal de Saúde;
- 4.12. O acompanhamento da execução financeira e prestação de contas será realizada pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios;
- 4.13. A CONVENIADA deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Convenientes no tocante à prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE

- 5.1. Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos.
- 5.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, fazendo o repasse nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 5.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;
- 5.4. Acompanhar a execução do presente, através do Departamento Municipal de Saúde, tendo como parâmetro o conteúdo do Proc. Adm 12071/24.
- 5.5. Avaliar, quadrimestralmente, o cumprimento das metas definidas por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento.
- 5.6. Transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 5.7. Ao Conveniente é vedado estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos municipais para consecução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 6.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, a contar de 26/09/2024**, podendo ser prorrogado desde que justificada as razões e observados os requisitos legais, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 6.2. Em caso de prorrogação do Convênio, seus valores poderão ser reajustados pelo índice de variação do IPCA/IBGE do período.
- 6.3. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 6.3.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 6.3.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;
- 6.3.3. Pelo não cumprimento das metas;
- 6.3.4. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE REPASSE

7.1. RECURSOS FINANCEIROS:

7.1.1. Pela execução do objeto deste CONVÊNIO, especificado nos Anexos Técnicos, a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor global de **R\$ 153.983,94** (cento e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), em parcela única, observado o seguinte:

7.1.1.1. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONVÊNIO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade por profissional legalmente habilitado.

7.1.1.1.1. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

7.1.1.2. A demonstração dos resultados deverá ser apresentada quadrimestralmente à Comissão Permanente de Prestação de Contas.

7.1.1.3. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONVÊNIO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONVENIADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

7.1.1.3.1. As despesas com o futuro Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e 2025, codificadas sob os números 15.03.10.302.0010.2.301.335039.05.8000025 e 15.03.10.302.0010.2.301.335039.05.3020001 do Departamento de Saúde, oriundas de Recursos Federais.

7.2. CONDIÇÕES DE REPASSE:

7.2.1. Os valores a que se refere a parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução do projeto.

7.2.2. Os recursos repassados pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Convênio.

7.2.3. Os valores deverão ser repassados através de depósito bancário na conta corrente nº. 999-7, agência 8675-4, Banco do Brasil, utilizada pela CONVENIADA para execução do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

8.1. Apresentar ao CONVENIENTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, acompanhada de Relatórios Gerenciais ou de Avaliação do Serviço executado.

8.2. As despesas devem comprovadamente corresponder a serviços efetivamente pagos e recebidos, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executados no Convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS

9.1. O Município será responsável pelo acompanhamento da execução das ações da parceria, cujo objeto será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com o Plano de Trabalho;

9.2. A Comissão de Avaliação, nomeada por portaria expedida pelo Chefe do Executivo, procederá à Avaliação quadrimestral do desempenho das atividades e resultados obtidos pela Proponente, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados;

Maria Teresinha Jesus Pedraza
Prefeita Municipal

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

9.3. O Departamento Municipal de Saúde, acompanhará a execução desta parceria por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:

9.3.1. A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores contidos no Plano de Trabalho;

9.3.2. O acompanhamento de execução financeira através de prestação de contas será realizado pela Comissão de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios;

9.4. O não atingimento dos resultados previstos nas metas terá como consequência o ressarcimento do valor repassado, nos seguintes termos:

Atingimento da Meta	Ressarcimento
Igual ou maior que 80%	Não se aplica
De 70% a 79,9%	Ressarcimento de 20% do valor do quadrimestre
De 60% a 69,9%	Ressarcimento de 50% do valor do quadrimestre
Igual ou inferior a 59%	Ressarcimento integral do valor do quadrimestre

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela conveniada, de quaisquer cláusulas ou obrigações constantes deste CONVÊNIO e seus anexos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará o MUNICÍPIO, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, as seguintes penalidades, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como art. 178 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.587/2023:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.2.3. Demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação.

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do convênio, que supere aquela prevista no inciso II do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.2. Der causa à inexecução total do convênio;

10.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a formalização do convênio;

10.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.5. Não celebrar o convênio ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do convênio sem motivo justificado;

10.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São João da Boa Vista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o convênio ou prestar declaração falsa durante a execução do convênio;

10.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do convênio;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do convênio;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

10.6. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de suposta infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, ao Tribunal de Contas, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.7. A sanção prevista no subitem 10.5., aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São João da Boa Vista, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Conveniente, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.9. A multa de que trata este parágrafo poderá, na forma deste convênio, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

10.10. O atraso injustificado na execução do convênio sujeitará o Conveniente a multa de mora, na forma prevista neste convênio.

10.11. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

10.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do convênio com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.13. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

11.1. Fica designada como Gestora do Convênio a **Sra. Paula Blasi Domingues**.

11.2. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho anexo ao Processo Administrativo nº 12071/2024, bem como no Convênio.

11.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal nº 7.587/2023, e aos locais de execução do objeto.

11.4. O gestor do convênio deverá checar o cumprimento do Plano de Trabalho e caso constatada alguma irregularidade, notificar a conveniada para a regularização c/ou aplicação de eventuais sanções previstas no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVERSÃO PATRIMONIAL

12.1. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio da concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do Art. 216 Decreto Municipal nº 7.587/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

13.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Conveniada e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para os casos omissos, não previstos neste instrumento, haverá a aplicação da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

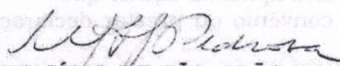
15.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 237 do Decreto Municipal 7.587/23.

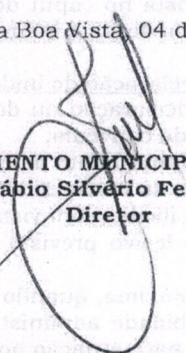
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

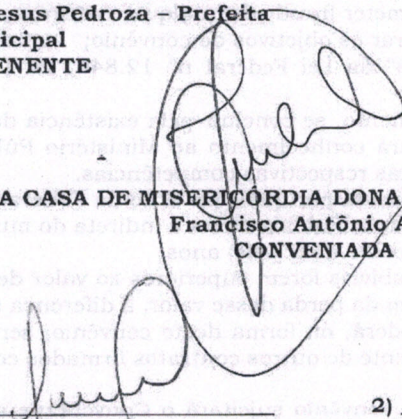
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

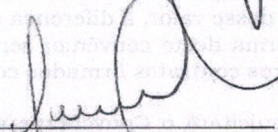
São João da Boa Vista, 04 de setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita
Municipal
CONVENENTE

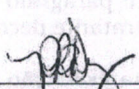

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fábio Silvério Ferraz
Diretor

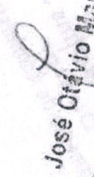

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS
Francisco Antônio Alves
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Paula Blasi Domingues
RG. 32.537.942-7 SSP/SP
CPF. 221.019.948-44

5

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVÊNIO Nº. 004/24

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS

OBJETO: Custeio da contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de tomografia.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 153.983,94, (cento e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).

EXERCÍCIO: 2024/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doc.tcc.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 04 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 259.553.768-79

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Francisco Antônio Alves

Cargo: Provedor

CPF: 059.128.938-55

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Francisco Antônio Alves
Cargo: Provedor
CPF: 059.128.938-55

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Gestora do Convênio:

Nome: Paula Blasi Domingues
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 221.019.948-44

Assinatura: _____

Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio:

Nome: Carla Daniela Martins
Cargo: Presidente/ Agente Administrativo
CPF: 247.839.038-83

Assinatura: _____

Nome: Júlia Porfírio Dalava Vanzela
Cargo: Secretária/Auxiliar Administrativo
CPF: 328.016.148-74

Assinatura: _____

Nome: Bruna Lobo Sanches dos Santos
Cargo: Membro/Auxiliar Administrativo
CPF: 433.584.788-23

Assinatura: _____

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro
Cargo: Membro/Auxiliar Administrativo
CPF: 077.851.236-32

Assinatura: _____

Nome: Riviane Cristine Combe Pinheiro Peixoto
Cargo: Membro/Agente Administrativo
CPF: 368.214.028-09

Assinatura: _____

Nome: Paula Blasi Domingues
Cargo: Membro/Agente Administrativo
CPF: 221.019.948-44

Assinatura: _____

Responsáveis pela Prestação de Contas:

Nome: Paula Blasi Domingues
Cargo: Presidente/ Agente Administrativo
CPF: 221.019.948-44

Assinatura: _____

Nome: Riviane Cristine Combe Pinheiro Peixoto
Cargo: Secretária/Agente Administrativo
CPF: 368.214.028-09

Assinatura: _____

Maria Teresinha De Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 077.851.236-82

Assinatura: _____

Responsável pelo Processo Licitatório:

Nome: Ariela Sagiorato da Costa Domingos
Cargo: Chefe do Setor de Licitações, em Substituição
CPF: 423.325.438-64

Assinatura: _____

Maria Terezinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração

